



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, apresentados pelas empresas arrematantes, referente ao **Pregão Eletrônico nº 254/2017**, plataforma do **Banco do Brasil nº 699393**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de ração animal para Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke**. Aos 15 dias de janeiro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Aline Mirany Venturi, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 128/2017. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 07 de dezembro de 2017, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 13 de dezembro de 2017, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL** - A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de dezembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o Edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da “*Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*”. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em 23 de outubro de 2017, portanto, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. E, considerando ainda que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do Edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes, o item restou **fracassado**; **ITEM 02 – NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME** - A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de dezembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o Edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da “*Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*”. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em 23 de outubro de 2017, portanto, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. E, considerando ainda que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado; **ITEM 03 – FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA - ME** - A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de dezembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o Edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da “*Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*”. Considerando que, a empresa arrematante não apresentou o referido documento, descumprindo o subitem 9.2.1 do Edital. E, considerando ainda que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do Edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, e nos termos do subitem 10.8, letra "e" do Edital, o item restou **fracassado**;

**ITEM 04 – FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA - ME** - A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de dezembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o Edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da “*Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*”. Considerando que, a empresa arrematante não apresentou o referido documento, descumprindo o subitem 9.2.1 do Edital. E, considerando ainda que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do Edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, e nos termos do subitem 10.8, letra "e" do Edital, o item restou **fracassado**;

**ITEM 05 – FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA - ME** - A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de dezembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o Edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da “*Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*”. Considerando que, a empresa arrematante não apresentou o referido documento, descumprindo o subitem 9.2.1 do Edital. E, considerando ainda que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do Edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes, o item restou **fracassado**;

**ITEM 06 – NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME**. Ao término da sessão de disputa de lances, ocorrida em 07 de dezembro de 2017, a empresa havia registrado o valor estimado de R\$ 1,46. Considerando que, o valor estimado unitário para este item é de R\$ 1,24, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, letra "e" do Edital, por ofertar valor acima do estimado. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**;

**ITEM 07 – NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME** - Ao término da sessão de disputa de lances, ocorrida em 07 de dezembro de 2017, a empresa havia registrado o valor estimado de R\$ 1,73. Considerando que, o valor estimado unitário para este item é de R\$ 1,40, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, letra "e" do Edital, por ofertar valor acima do estimado. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**;

**ITEM 08 – NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME** - Ao término da sessão de disputa de lances, ocorrida em 07 de dezembro de 2017, a empresa havia registrado o valor estimado de R\$ 1,75. Considerando que, o valor estimado unitário para este item é de R\$ 1,42, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, letra "e" do Edital, por ofertar valor acima do estimado. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**;

**ITEM 09 – NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME** - Ao término da sessão de disputa de lances, ocorrida em 07 de dezembro de 2017, a empresa havia registrado o valor estimado de R\$ 1,57. Considerando que, o valor estimado unitário para este item é de R\$ 1,34, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, letra "e" do Edital, por ofertar valor acima do estimado. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**;

**ITEM 10 – NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME** - Ao término da sessão de disputa de lances, ocorrida em 07 de dezembro de 2017, a empresa havia registrado o valor estimado de R\$ 1,45. Considerando que, o valor estimado unitário para este item é de R\$ 1,35, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, letra "e" do Edital, por ofertar valor acima do estimado. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**;

**ITEM 11 – FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA - ME** - A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de dezembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o Edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da “*Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*”. Considerando que, a empresa arrematante não apresentou o referido documento, descumprindo o subitem 9.2.1 do Edital. E, considerando ainda que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **SUL CATARINENSE SEMENTES E RAÇÕES EIRELI - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação,

nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado; **ITEM 12– NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME** - A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de dezembro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o Edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da “*Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*”. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em 23 de outubro de 2017, portanto, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. E, considerando ainda que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do Edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes, o item restou **fracassado**; **ITEM 13 –NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME** - Ao término da sessão de disputa de lances, ocorrida em 07 de dezembro de 2017, a empresa havia registrado o valor estimado de R\$ 2,25. Considerando que, o valor estimado unitário para este item é de R\$ 2,14, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, letra "e" do Edital, por ofertar valor acima do estimado. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes, o item restou **fracassado**. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente ao itens 02 e 11 será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações.Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor (a) Público (a)**, em 15/01/2018, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor (a) Público (a)**, em 15/01/2018, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1394179** e o código CRC **F6C01480**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

17.0.073300-9

1394179v6

1394179v6